

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE RIO BREVES I; Considerando a Ata de Reunião Extraordinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 127/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE RIO BREVES I, com área de 471,5751 ha, (quatrocentos e setenta e um hectares cinquenta e sete ares e cinquenta e um centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE RIO BREVES II; Considerando a Ata de Reunião Extraordinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 128/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE RIO BREVES II, com área de 517,3901 ha, (quinhentos e dezessete hectares trinta e nove ares e um centiare), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE ANAJÁS I; Considerando a Ata de Reunião Extraordinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 129/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE ANAJÁS I, com área de 425,3500 ha, (quatrocentos e vinte e cinco hectares e trinta e cinco ares), localizado no Município de Anajás, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE ANAJÁS II; Considerando a Ata de Reunião Extraordinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 130/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE ANAJÁS II, com área de 335,2000 ha, (trezentos e trinta e cinco hectares e vinte ares), localizado no Município de Anajás, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE BAGRE I; Considerando a Ata de Reunião Extraordinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 131/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE BAGRE I, com área de 175,4800 ha, (cento e setenta e cinco hectares quarenta e oito ares), localizado no Município de Bagre, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE BAGRE II; Considerando a Ata de Reunião Extraordinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 132/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE BAGRE II, com área de 155,4500 ha, (cento e cinquenta e cinco hectares e quarenta e cinco ares), localizado no Município de Bagre, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 150, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 013, de 20 de abril de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO	5,323,784	6,388,541	7,453,298

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 23 de 1º de julho de 1998 e nº 196, de 8 de novembro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa NCK SOLUTIONS INDÚSTRIA DE ESTEIRAS LTDA, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 013/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA LINHA DE PRODUÇÃO, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e 9º do Decreto-lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art. 2º Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 142 - MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 007/2007-SPR/CGPRI, de 17 de abril de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão do produto TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO na Resolução 0071/1999-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica nº 007/2007-SPR/CGPRI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto impressora a jato de tinta, cuja produção foi aprovada pela Portaria nº 0071/1999 -CAS, em:

público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 126 - Ômega Engenharia e Assessoria Ltda, no rio Paraíba do Sul, no Município de Resende/Rio Janeiro, geração de energia na Usina Termelétrica de Resende.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 161, DE 30 DE ABRIL DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências; e,



Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiro, no Processo Ibama nº 02001.001183/96-30, resolve:

Art. 1º Suspender por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, o cadastro de novos criadores.

Art. 2º Os criadores de Passeriformes deverão atualizar seus dados cadastrais na unidade do IBAMA de sua jurisdição no mês de aniversário do nascimento do criador até dezoito meses a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A atualização que trata o caput deste artigo poderá ser novamente solicitada, a qualquer tempo, a critério do IBAMA.

§ 2º O criador que não atualizar os seus dados terá o acesso ao Sistema de Cadastramento de Passeriformes - SISPASS suspenso quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O criador deverá se apresentar ao IBAMA portando os seguintes documentos originais:

I - Documento oficial de Identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de residência de no mínimo seis meses ou em caso descontinuo que comprove período de 01 (um) ano.

IV - No caso de outorga a pessoa jurídica deverá ser apresentado o estatuto social com a última alteração.

Art. 3º O criador poderá se fazer representar junto ao IBAMA, para efeitos da presente Instrução Normativa, através de procuração com firma reconhecida, com validade máxima de um ano, conforme modelos propostos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Para efeitos de atualização de cadastro que trata o artigo 2º a procuração deverá ser específica conforme modelo proposto nos Anexos III e IV.

Art. 4º As movimentações de Passeriformes serão exclusivamente entre criadores de Passeriformes devidamente registrados, efetuadas por meio de solicitação no SISPASS, sendo estas efetivadas após a sua confirmação no sistema pelos criadores envolvidos.

Parágrafo único. Os pássaros anilhados com anilhas das Associações, Clubes, Sociedades Ornitológicas e Federações não poderão mais ser movimentados via SISPASS após 60 dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º É vedada a movimentação a qualquer título de aves com idade inferior a 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 6º Exclui-se o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador previsto no § 4º do art. 4º da Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2003.

Art. 7º Revogam-se os artigos 2º, 8º e 10º da IN nº 01 de 24 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa física)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atendimento e representação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 3º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CPF nº

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO II

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa jurídica)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atendimento e representação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 3º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CNPJ nº, representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº

RG nº, (cargo ocupante pelo representante).

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO III

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa física)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atualização dos meus dados cadastrais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 2º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CPF nº, RG nº

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO IV

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa jurídica)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atualização dos meus dados cadastrais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 2º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CNPJ nº, representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº

RG nº, (cargo ocupante pelo representante).

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria Ibama nº 56, de 07 de outubro de 2003, que institui o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLORE e Portaria Ibama nº 53, de 20 de maio de 2004, que criou o seu Regimento Interno;

Considerando que as especificações do Conselho Consultivo do CENAFLORE devem constar em Regimento Interno próprio;

Considerando a Portaria Ibama nº 39, de 20 de junho de 2005 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Consultivo do CENAFLORE; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama nº 02001.002976/2005-55, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º, do Anexo I da Portaria Ibama nº 39, de 20 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Consultivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I - Diretoria de Florestas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Programa Nacional de Florestas, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente;

III - Entidade representativa de ensino e pesquisa da área florestal;

IV - Entidade representativa do setor privado com atuação na área florestal;

V - Organização não governamental com atuação na área florestal, indicado pelo Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FBOMS;

VI - Entidade representativa dos trabalhadores do setor florestal, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Madeira e Construção - CONTICOM.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor de Florestas do IBAMA, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pela Secretaria Executiva.

§ 2º Os conselheiros, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades serão indicados pelos dirigentes máximos de suas organizações e designados por ato do Presidente do IBAMA.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 4º O apoio técnico-administrativo e o custeio dos demais atos necessários ao fiel cumprimento das atividades do Conselho Consultivo serão prestados pelo CENAFLORE, por intermédio do IBAMA.

§ 5º A participação no Conselho Consultivo não enseja qualquer tipo de remuneração."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÕES

Na Norma de Execução nº 1, de 24 de abril de 2007, publicada no DOU de 30.04.2007, seção 1, página 405, inclua-se:

ANEXO I

Diretrizes Técnicas para apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual.

Categoria de PMFS: Baixa intensidade.

Produto: Madeira

Página Inicial: será considerada a primeira página do PMFS e deverá conter as seguintes informações:

Importância: facilitar o acesso às informações.

Ofício de Aprovação da Autorização Prévia a Análise Técnica - APAT

Observar o art. 2º, o art. 4º § 4º e o Art. 7º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

I. Nome do proponente: o nome da pessoa física ou jurídica seguida de CPF ou CNPJ respectivamente.

II. Proprietário.

III. Nome do Responsável Técnico pela elaboração.

IV. Nome do Responsável Técnico pela execução.

V. Imóvel: denominação do imóvel descrito na documentação e de como é conhecido na região, se for mais de um, informar o nome de todos.

VI. Categoria de PMFS.

VII. Data de Emissão da APAT.

I Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

As seguintes informações devem ser apresentadas pelo proponente:

1.1 Categoria do PMFS:

1.1.1 Titularidade da Floresta:

1. Para floresta privada apresentar ofício de aprovação da Autorização Prévia à Análise de Manejo Florestal Sustentável - APAT, conforme Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

2. Para floresta pública apresentar Contrato Concessão, conforme a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.2 Quanto ao detentor:

1. Para PMFS individual observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

2. Para PMFS empresarial: observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

3. Para PMFS comunitário observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

4. Para PMFS em floresta pública observar o disposto no Capítulo IV da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

4. Para PMFS em Floresta Nacional observar o Capítulo III da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.3 Quanto ao ambiente predominante:

1. PMFS em floresta de terra-firme.

2. PMFS em floresta de várzea.

1.1.4 Quanto ao estado natural da floresta manejada:

1. PMFS de floresta primária.

1. PMFS de floresta secundária.

1.2 Responsáveis:

1.2.1 Proponente/detentor:

1. Nome da pessoa física ou jurídica.

2. Informar o endereço da sede ou filial para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

1.2.2 Responsável Técnico pela elaboração:

1. Nome do engenheiro responsável pela elaboração.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.2.3 Responsável Técnico pela execução:

1. Nome do engenheiro responsável pela execução, orientação, supervisão de todas as atividades previstas no PMFS.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA.

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.3 Objetivos do PMFS:

1.3.1 Geral:

Informar de forma clara e resumida o objetivo principal do manejo florestal.

2 Informações sobre a Propriedade:

Identificar a propriedade tal como é na documentação e com a denominação que é conhecida na região.

2.1 Localização geográfica:

Estado

Município

Área total

2.1.2 Acesso

Croqui georeferenciado.

Descrição do acesso.

Incluir pontos de referência (sede municipal, rios, estradas, etc.).